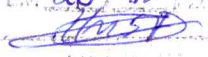




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Lei nº. 307 de 26 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
APROVADO
EM 26/11/24
EM DISCUSSÃO
EM 24/11/24


**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
CANAPI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2025.**

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Canapi para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 132.514.700,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões e Quinhentos e Quatorze Mil e Setecentos Reais).


Avenida Joaquim Tetê, S/N – Centro
CNPJ: 12.367.892/0001-42



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	133.460.267,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.241.002,00
Contribuições	2.958.160,00
Receita Patrimonial	3.726.950,00
Receita de Serviços	2.060,00
Transferências Correntes	122.501.195,00
Outras Receitas Correntes	30.900,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.626.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.950.050,00
Transferências de Capital	4.744.050,00
Operação de Crédito	103.000,00
Alienação de Bens	103.000,00
RECEITA - RESUMO	
Receitas Correntes	136.086.767,00
Receitas de Capital	4.950.050,00
Deduções da Receita	-8.522.117,00
TOTAL	132.514.700,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor R\$ 132.514.700,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões e Quinhentos e Quatorze Mil e Setecentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:

R\$ 106.096.255,00

Avenida Joaquim Tetê, S/N – Centro
CNPJ: 12.367.892/0001-42



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 26.418.445,00

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.193.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	978.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.643.570,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	4.049.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	72.831.175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	
18.499.530,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	
3.525.965,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	5.497.110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$	6.333.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	666.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	R\$	106.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	R\$	50,470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	824.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	2.050.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. ALIMENTAR	R\$	121.540,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	290.460,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	267.800,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	4.786.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	R\$	1.520.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$	1.278.230,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	
132.514.700,00		

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 60% (Sessenta por cento) das

Avenida Joaquim Tetê, S/N – Centro
CNPJ: 12.367.892/0001-42



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

receitas previstas para o exercício de 2025, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

Art. 8º - Em atendimento ao Art. 29-A da Constituição Federal, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2024, será ajustada caso o valor apurado seja valor maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Avenida Joaquim Tetê, S/N – Centro
CNPJ: 12.367.892/0001-42



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

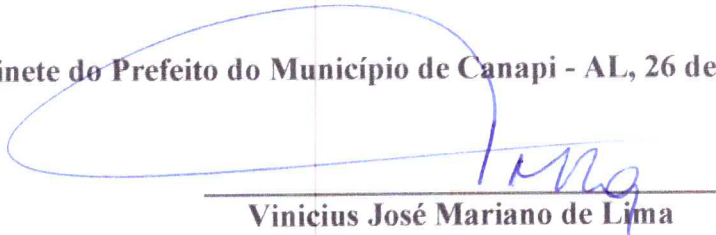
Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 13º. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2024 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 26 de novembro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 26 de novembro de 2024.